



ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0013590-89.2016.8.16.0025**  
**“GRUPO PASTORELLO”**

**Solução de divergência apresentada por**  
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.**

**I. DIVERGÊNCIA**

O CREDOR esclarece que todos os contratos firmados pelas Recuperandas ostentam alienação fiduciária de bens móveis para garantia dos respectivos débitos e, por essa razão, apresenta divergência para que tais créditos sejam excluídos dos efeitos da recuperação judicial.

**II. ANÁLISE**

Examinando os contratos e termos anexos, verifica-se que, de fato, existem bens imóveis devidamente individualizados hábeis ao aperfeiçoamento da alienação fiduciária. Do mesmo modo, todos os instrumentos foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**III. SOLUÇÃO**

Ante o exposto, **ACOLHE-SE a DIVERGÊNCIA** para reconhecer que os créditos apontados pelo BANCO SANTANDER não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial de maneira que **não devem figurar** no quadro de credores.

Curitiba, 11 de maio de 2017.

**ATILA SAUNER POSSE**



ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

---

OAB/PR 35.249